



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual.
Aposentadoria voluntária, por tempo de
contribuição com proventos integrais.
Regularidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -01269/2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-05.121/11.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**

03. Aposentanda:

- 3.1. Nome: **MARLENE LEAL DE FARIAS.**
- 3.2. Cargo: **Professor de Educação Básica 1.**
- 3.3. Idade: **52 anos.**
- 3.4. Matrícula: **74.635-5**
- 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado de Educação e Cultura.**

04. Caracterização da aposentadoria:

- 4.1. Natureza: **aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
- 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
- 4.3. Data do ato: **28 de julho de 2009.**
- 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 09 de agosto de 2009.**

05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece que a aposentadoria reveste-se de legalidade, merecendo o ato, formalizado pela portaria de fls. 35, o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARLENE LEAL DE FARIAS, formalizado pela Portaria – A - Nº 782, às fls. 35 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARLENE LEAL DE FARIAS, formalizado pela Portaria – A - Nº 782, constante às fls. 35, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – Presidente em Exercício da 2º Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal